



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2020

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FUTURA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA.

O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO/SP, por meio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FUTURA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, Dec. n.º. 21.981/32 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Declaração de que não está temporariamente impedido de contratar com a administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da constituição federal;

Anexo II - Declaração de Desimpedimento;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV- Declaração de cumprimento das condições de habilitação/concordância com edital;

Anexo V – Termo de ciência e Notificação;

Anexo VI – Cadastro do Responsável;

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FUTURA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA.

1.2. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto n.º. 21.981/32.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá no dia 17 de Novembro de 2020, no horário das 09h00min às 11h00min, devendo os envelopes serem entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Divinolândia.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

2. IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

- a) estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32;
- b) possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Divinolândia;
- d) tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Divinolândia;
- f) leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Divinolândia.
- g) em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para credenciamento, o interessado deve entregar à Comissão de Licitações, envelope fechado contendo o nome do credenciando e o número do edital, possibilitando a identificação necessária do leiloeiro, com os documentos abaixo indicados:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

3.1.2. Certidão de matrícula do leiloeiro oficial junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo;

3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio sede da licitante;

3.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

3.1.6. Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular;

3.1.7. Cópia autenticada da cédula de identidade;

3.1.6. Declaração formal, (Anexo I), de que o credenciando não está temporariamente



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

3.1.8. Declaração formal, (Anexo II), de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

3.1.9. Comprovação de estar matriculado na junta comercial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 25 da instrução normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da secretaria da micro e pequena empresa da Presidência da República.

3.2. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma satisfatória eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis).

3.2.1.1 O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia (s) do (s) extrato (s) da (s) publicação (coes) que comprove (m) a realização do(s) leilão (ões).

4. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:

4.1. Os documentos contidos no envelope deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados à Comissão de Licitações previamente, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Licitações, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não o credenciado em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax).

4.2. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4.3. O credenciando que, no ato da sessão de credenciamento, não puder estar presente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

de carta de credenciamento, com poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o credenciamento, bem como os especiais de assinar/rubricar toda a documentação.

4.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

4.5. Não serão aceitos pela Comissão de Licitações envelopes ou documentos entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão até a data e horário da abertura do credenciamento.

4.6. A simples participação do credenciando implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste processo.

5. 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1. A Comissão de Licitações, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, procederá ao julgamento da qualificação do interessado.

5.2. O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

5.2.1. Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de Divinolândia de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

5.3. Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4.

5.4. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Município de Divinolândia e/ou executar os demais serviços a que se propõe.

5.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Licitações serão divulgados no Diário Oficial Estado de São Paulo, e, ainda, no site www.divinolandia.sp.gov.br, e/ou proferidos nas sessões públicas deste certame.

5.6. No caso de inabilitação, cabe recurso a ser interposto pelo próprio interessado, a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da inabilitação.

6. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados por SORTEIO público a ser realizado na sala de licitações, situada na Rua XV de Novembro, nº 261, no dia da sessão pública do credenciamento, desde que estejam todos presentes, caso



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

contrário, será feita convocação por meio oficial dos credenciados para convocação do ato do Sorteio.

6.1.1 A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

6.2. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Contrato a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Divinolândia.

6.3. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.

6.4. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

6.4.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

6.5. A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV.

7.6. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

6.7. O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes do Art. 57 da Lei 8666/93.

6.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de Divinolândia, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

6.9. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

7.2. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

7.2.1 O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

7.2.2. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em havendo necessidade de realização de leilão, a CONTRATANTE convocará regularmente o credenciado, na ordem de classificação, para assinar o termo de Contrato, no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação.

8.2. É facultado ao Contratante, quando o credenciado não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento.

8.3. As cláusulas relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo IV – Minuta de Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, no Protocolo Geral.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Divinolândia.

10.3. Impugnações e esclarecimentos ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Divinolândia.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município.

10.5. O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo.

10.7. Este Edital será publicado no site desta Prefeitura Municipal de Divinolândia, no seguinte endereço eletrônico: www.divinolandia.sp.gov.br.

Divinolândia, 16 de Outubro de 2020.

Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADO INIDÔNEO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu,....., na condição de Credenciando, CNPJ nº....., declaro que não estou temporariamente impedido de contratar com a Administração, não fui declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possuo no quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Prefeitura de Divinolândia / SP.

....., dede 2020.

.....

Assinatura do Credenciando



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, _____,
brasileiro, natural de _____, nascido
em
_____/_____/_____, profissão _____, filho de _____ e
de _____, portador do documento de
identidade nº. _____, expedido pela _____, inscrito no CPF
sob
nº. _____, residente e domiciliado na Rua
_____, nº. _____,
Bairro _____, no Município de _____, com o
CEP _____,

DECLARO, que não estou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DIVINOLANDIA, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do leiloeiro



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. ** DE 2020.

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para futura realização de leilões presenciais a serem realizados pela Prefeitura de Divinolândia.

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº

O Município de Divinolândia, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Naief Haddad Neto, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, como LEILOEIRO OFICIAL, o Sr. XXXXXX, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número XXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXX e do CPF nº. XXXXX, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para futura realização de leilões presenciais a serem realizados pela Prefeitura de Divinolândia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mantidas as condições iniciais.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 4.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade do Leiloeiro:
- 4.1.1. Após análise do material pelo Contratante:
- 4.1.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;
- 4.1.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;
- 4.1.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);
- 4.2. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Contratante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 4.3. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
- 4.3.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;
- 4.4. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 4.5. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 4.6. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 4.7. Atentar sempre para os melhores interesses do Contratante;
- 4.8. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;
- 4.9. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 4.10. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- 4.11. Repassar ao Contratante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Contratante, os valores recebidos a título de sinal;
- 4.12. Entregar, ao final do Leilão, ao Contratante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;
- 4.13. Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.14. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.14.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

4.14.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.14.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.14.4. valor do lance vencedor ofertado;

4.14.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);

4.14.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;

4.14.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados –

bem móvel

por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.14.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;

4.15. Juntamente com a ata, apresentar à Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

4.16. Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.17. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

4.18. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

4.18.1. caso o Contratante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

4.18.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

4.19. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

4.21. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serão de responsabilidade do Contratante:

5.1. Providenciar as publicações no Diário Oficial do e em jornais de circulação estadual, de que trata o art. 21 da Lei nº. 8.666/93;

5.2. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO

6.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;

6.1.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

6.1.2. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

7.1. Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratante tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

7.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

7.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

8.1.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.1.2. O leilão poderá ser adiado pelo Contratante caso o Leiloeiro



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Contratante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.3. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão;

9.3.3. Descredenciamento.

9.4. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.5. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.6. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.7. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.8. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.8.1. Reincidência da pena de suspensão;

9.8.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.8.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.9. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Comissão de Licitações, e proferidos pela Autoridade Superior – caso O Leiloeiro não



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

cumpra com as exigências deste Contrato, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e no site www.divinolandia.sp.gov.br.

9.9.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo da Comissão Municipal de Leilão.

10.2. O Contratante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

10.2.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente a Comarca de São Sebastião da Gramma - SP.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Divinolândia, _____ de _____ de 2020



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da prestação de serviços.

....., de de 2020.

.....
Nome:

CNPJ:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO VI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n.º	
CPF n.º	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Divinolândia, ____ de _____ de 2020.

CONTRATADA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Nome

Cargo